

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA (COMPESQ) DA UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Pesquisa (COMPESQ) da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão consultivo para assuntos pertinentes às atividades de Pesquisa da UACSA e presta assessoramento permanente aos professores, à Direção Geral e Acadêmica (DGA) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no âmbito de sua competência.

§ 1º A COMPESQ tem como objetivo analisar, orientar, planejar, propor e emitir parecer de ações que envolvam a pesquisa na UACSA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - A COMPESQ é composta por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, servidores docentes do quadro permanente da UACSA.

Art. 3º - Os membros da COMPESQ serão indicados pelo(a) Diretor(a) Geral e Acadêmico, preferencialmente entre participantes de projetos de pesquisa.

Art. 4º No caso de impossibilidade, desistência ou desligamento de um membro (titular ou suplente) da COMPESQ, o presidente da Comissão encaminhará um memorando à DGA solicitando a indicação de novo membro (titular ou suplente).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A COMPESQ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com calendário semestral previamente aprovado em sua primeira reunião do semestre.

Art. 6º As reuniões extraordinárias da COMPESQ dar-se-ão quando convocadas, com 72 horas de antecedência, pelo seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º Para a realização da reunião da COMPESQ é necessária a presença de quórum mínimo (50% + 1) de membros.

§ 1º No caso de impedimento para participar de uma reunião, o membro titular deverá comunicar, com antecedência mínima de 24h da reunião, sua ausência justificada ao suplente que terá a obrigação de participar da reunião.

Art. 8º - O membro da COMPESQ que não comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas (durante o ano) sem a devida justificativa, encaminhada com o mínimo de 48 horas de antecedência, será excluído sumariamente da COMPESQ, ficando sua vaga a ser preenchida conforme Art. 4º.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por votação ou consenso entre os membros (maioria simples).

Art. 10º As propostas de Pesquisa devem ser encaminhadas à Comissão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise, aprovação e encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 11º Quando for atribuída a um dos membros, ou a um consultor *Ad hoc*, a análise de um processo, este terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer e devolvê-lo à presidência da COMPESQ, que por sua vez poderá encaminhá-lo ao coordenador do projeto para eventuais ajustes, que terá o mesmo prazo para devolvê-lo à COMPESQ.

§ 1º Só será atribuída a análise de um processo a um consultar *Ad hoc* em caso de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da COMPESQ:

- I – apoiar, naquilo que lhe couber, as atividades de pesquisa desenvolvidas na UACSA;
- II – articular e auxiliar na implementação dos programas/projetos da PRPPG na UACSA;
- III – propor políticas de incentivo e de integração de grupos de pesquisa na UACSA, internamente, além de parcerias com outras universidades brasileiras e com centros e universidades do exterior;
- IV – apoiar e incentivar os pesquisadores na busca e desenvolvimento de parcerias científicas com entidades ou agências nacionais e internacionais;
- V – organizar e compartilhar informações, procedimentos e possibilidades de captação de recursos para a pesquisa científica (projetos, auxílios e bolsas) a docentes da UACSA;
- VI – organizar e manter atualizado o Banco de Dados de Pesquisa e dos Grupos de Pesquisa da UACSA;

- VII – contribuir para a implantação de políticas institucionais de pesquisa no âmbito local, conforme diretrizes da UFRPE;
- VIII – promover e divulgar ações de incentivo à pesquisa da UACSA;
- IX – divulgar programas e editais de pesquisa, estimular e assessorar na elaboração e aprimoramento de projetos de pesquisa nacionais e internacionais a serem encaminhadas às agências de fomento, mantendo arquivos atualizados de instruções, pesquisas desenvolvidas e em desenvolvimento, com ou sem financiamento e formulários das agências na UACSA;
- X – intermediar, orientar e assessorar a apresentação e submissão de patentes ou produção intelectual por docentes da UACSA;
- XI – emitir parecer em projetos de pesquisa e relatórios;
- XII – analisar e dar parecer em propostas de acordos e convênios e seus respectivos aditivos, com outras instituições de Ensino Superior e Instituições de Pesquisa relativas à pesquisa de interesse da UACSA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos e controversos na aplicação deste regimento serão dirimidos pela COMPESQ e submetidos à aprovação do Conselho Técnico Administrativo (CTA) da UACSA.

Art. 14º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTA da UACSA.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, XX de XXXXX de 201X.